



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

[www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br)

### Consulta Pública nº 648, de 21 de maio de 2019

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 14 de maio de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui as culturas do maracujá e mamão, com LMR de 0,3 mg/kg e IS de 1 dia, inclui as culturas do pimentão, berinjela, jiló, pimenta e quiabo, com LMR de 0,7 mg/kg e IS de 1 dia, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo **E19 - ETOFENPROXI**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail [cp.toxicologia@anvisa.gov.br](mailto:cp.toxicologia@anvisa.gov.br).

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB

Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

**Processo nº:** 25351.004208/2015-63

**Assunto:** Proposta de Resolução para o ingrediente ativo E19 - ETOFENPROXI, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

**Área responsável:** Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

**Relator:** Renato Alencar Porto

**Proposta:** Inclusão das culturas do maracujá e mamão, com LMR de 0,3 mg/kg e IS de 1 dia, inclusão das culturas do pimentão, berinjela, jiló, pimenta e quiabo, com LMR de 0,7 mg/kg e IS de 1 dia, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar.

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
E19	ETOFENPROXI

#### **E19 - Etofenproxi**

a) Ingrediente ativo ou nome comum: ETOFENPROXI (etofenprox)

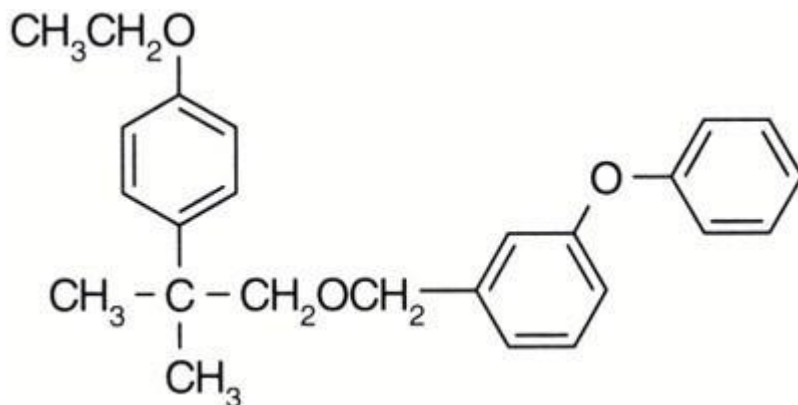
b) Sinonímia: MTT 500

c) Nº CAS: 80844-07-1

d) Nome químico: 2-(4-ethoxyphenyl)-2-methylpropyl 3-phenoxy benzyl ether

e) Fórmula bruta: C<sub>25</sub>H<sub>28</sub>O<sub>3</sub>

f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Éter difenílico

h) Classe: Inseticida

i) Classificação toxicológica: Classe IV

j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego:

Aplicação foliar nas culturas de abobora, abobrinha, acelga, agrião, alface, algodão, alho, almeirão, ameixa, arroz, aveia, batata, **berinjela**, brócolis, café, caju, caqui, , carambola, cebola, cevada, citros, coco, chicória, chuchu, couve, couve-chinesa, couve-de-bruxelas, couve-flor, dendê, espinafre, eucalipto, feijão, figo, fumo, goiaba, **jiló**, maçã, **mamão**, manga, mangaba, **maracujá**, marmelo, maxixe, melancia, melão, milho, mostarda, nectarina, nêspira, pepino, pera, pêssego, **pimenta**, **pimentão**, **quiabo**, repolho, rúcula, soja, tomate, trigo e uva.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Abobora <sup>1</sup>	Foliar	0,1	3 dias
Abobrinha <sup>1</sup>	Foliar	0,1	3 dias

Acelga <sup>1</sup>	Foliar	4,0	3 dias
Agrião <sup>1</sup>	Foliar	4,0	3 dias
Alface	Foliar	4,0	3 dias
Algodão	Foliar	0,5	15 dias
Alho <sup>1</sup>	Foliar	0,02	3 dias
Almeirão <sup>1</sup>	Foliar	4,0	3 dias
Ameixa <sup>1</sup>	Foliar	0,3	3 dias
Arroz	Foliar	3,0	3 dias
Aveia	Foliar	2,0	7 dias
Batata	Foliar	0,03	7 dias
<b>Berinjela<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>0,7</b>	<b>1 dia</b>
Brócolis <sup>1</sup>	Foliar	0,02	3 dias
Café	Foliar	0,05	14 dias
Caju <sup>1</sup>	Foliar	0,4	3 dias
Caqui <sup>1</sup>	Foliar	2,0	3 dias
Carambola <sup>1</sup>	Foliar	2,0	3 dias
Cebola	Foliar	0,02	3 dias
Cevada	Foliar	2,0	7 dias
Citros	Foliar	0,2	7 dias
Coco	Foliar	0,3	21 dias
Chicória <sup>1</sup>	Foliar	4,0	3 dias
Chuchu <sup>1</sup>	Foliar	0,1	3 dias
Couve <sup>1</sup>	Foliar	0,02	3 dias
Couve-chinesa <sup>1</sup>	Foliar	0,02	3 dias
Couve-de-bruxelas <sup>1</sup>	Foliar	0,02	3 dias
Couve-flor <sup>1</sup>	Foliar	0,02	3 dias
Dendê <sup>1</sup>	Foliar	0,3	21 dias
Espinafre	Foliar	4,0	3 dias
Eucalipto	Foliar		UNA
Feijão	Foliar	0,5	3 dias
Figo <sup>1</sup>	Foliar	2,0	3 dias
Fumo	Foliar		UNA
Goiaba	Foliar	0,4	3 dias
<b>Jiló<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>0,7</b>	<b>1 dia</b>
Maçã	Foliar	2,0	7 dias
<b>Mamão<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>0,3</b>	<b>1 dia</b>
Manga	Foliar	0,3	1 dia
Mangaba <sup>1</sup>	Foliar	0,5	3 dias
<b>Maracujá<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>0,3</b>	<b>1 dia</b>
Marmelo <sup>1</sup>	Foliar	0,3	3 dias
Maxixe <sup>1</sup>	Foliar	0,1	3 dias
Melancia	Foliar	0,1	1 dia
Melão	Foliar	0,1	1 dia
Milho	Foliar	0,05	3 dias
Mostarda <sup>1</sup>	Foliar	4,0	3 dias
Nectarina <sup>1</sup>	Foliar	0,3	3 dias
Nêspera <sup>1</sup>	Foliar	0,3	3 dias
Pepino	Foliar	0,1	3 dias

Pera <sup>1</sup>	Foliar	0,3	3 dias
Pêssego	Foliar	0,3	3 dias
<b>Pimenta<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>0,7</b>	<b>1 dia</b>
<b>Pimentão</b>	<b>Foliar</b>	<b>0,7</b>	<b>1 dia</b>
<b>Quiabo<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>0,7</b>	<b>1 dia</b>
Repolho	Foliar	0,02	3 dias
Rúcula <sup>1</sup>	Foliar	4,0	3 dias
Soja	Foliar	1,0	15 dias
Tomate	Foliar	0,5	3 dias
Trigo	Foliar	1,0	16 dias
Uva	Foliar	1,5	3 dias

<sup>1</sup> Inclusão de cultura solicitada pela Instrução Normativa Conjunta - INC nº 001/2014

UNA = Uso Não Alimentar

Obs: O LMR para a cultura de coco refere-se à soma de etofenproxi e seu metabólito a-CO, expressos como etofenproxi

k) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,03 mg/kg p.c.

l) Emprego domissanitário: autorizado conforme indicado.

1 - Campanhas de saúde pública:

1.1 - Suspensão concentrada

1.1.1 - Concentração máxima permitida ..... 10% p/v

1.2 - Concentrado emulsionável

1.2.1 - Concentração máxima permitida ..... 20% p/v

1.3 - Pó molhável

1.3.1 - Concentração máxima permitida ..... 20% p/v

